



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

**GESTORA DO CONTRATO: Keylla Andrade Peixoto Lara**

### CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

**A CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua André Rodrigues da Silva, nº: 270 Apt. 03, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-093, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.236.886/0001-51, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Izabella Sousa Coimbra Nascimento**, CPF: 121.093.386-10 e RG: MG- 17.469.981 SSP/MG neste ato designada como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 007/2022 do dia 12/01/2022, homologado em 28/01/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para assessorar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas do Ministério da Educação e da Secretária Estadual de Educação, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 007/2022, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) totalizando em R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais) para 12 (doze) meses.

| Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Valor Mensal | Valor Total Anual |
|------|--|-------|--------|--------------|-------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para assessorar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas do Ministério da Educação e da Secretária Estadual de Educação. | Mês   | 12     | 2.490,00     | 29.880,00         |

WESLEY Diniz  
Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.02.01 13:02:27 -02'00'

IZABELLA SOUSA COIMBRA  
Assinado de forma digital por IZABELLA SOUSA COIMBRA NASCIMENTO:12109338610  
Dados: 2022.02.01 14:23:18 -02'00'

*Wesley Diniz*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**Valor Total .....R\$ 29.880,00**

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO;

4.1 - Executar os serviços licitados de acordo com o edital, termo de referência, proposta apresentada e contrato.

4.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do Termo de referência e contrato;

4.3 – A prestação do serviço deverá ser feita através de **(02) duas visitas mensais** e deverá manter atendimento de forma remota, através de todos os meios de comunicação em dias úteis no horário comercial.

4.4 – A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS ou RELATÓRIO DE ATIVIDADES COM O MESMO CNPJ ou CPF APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.5.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.6 – A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado.

5.1.2 - Executar os serviços licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

5.1.3 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.1.4 - A contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

5.1.5 – Prestar serviço mediante ordem de serviço;

5.1.6 - Assessorar na implantação de melhorias e da modernização na Secretaria Municipal de Educação.

5.1.7 - A prestação do serviço deverá ser feita através de **(02) duas visitas mensais** e deverá manter atendimento de forma remota, através de todos os meios de comunicação em dias úteis no horário comercial.

5.1.8 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.9 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

*Deise*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

5.1.10 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.11 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

#### 5.1 - São obrigações da (o) Contratante:

5.1.1 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

5.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5.1.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.1.7 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.1.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.1.9 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.1.10 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 01/02/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Municipal de Piracema, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

| Dotação Orçamentária                   | Ficha | Fonte de Recurso  |
|--|-------|-------------------|
| 02.06.10-12.122.1210.2276.3.3.90.39.00 | 190   | 1.01.00 e 1.47.00 |

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

11.2 - *Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.*

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 01 de fevereiro de 2022

WESLEY  
DINIZ:036  
40115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.02.01  
13:02:54 -02'00'

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Wesley Diniz

CPF: 036.401.156-43

**CONTRATANTE**

IZABELLA SOUSA  
COIMBRA  
NASCIMENTO:1210  
9338610

Assinado de forma digital por  
IZABELLA SOUSA COIMBRA  
NASCIMENTO:12109338610  
Dados: 2022.02.01 14:25:00  
-03'00'

### A CONSULTORIA EIRELI

CNPJ sob o nº 35.236.886/0001-51

Rep. Legal: Izabella Sousa Coimbra Nascimento

CPF: 121.093.386-10

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

- 1) João Carlos Andrade Zena CPF: 0859295936-66
- 2) Deise Cristina de Oliveira CPF: 0877260286-97